



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.361, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Institui o Dia do Orgulho LGBTQIAPN+ no
âmbito do Município e dá outras
providências.

TALIS ROMEU POHREN FERREIRA Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia do
Orgulho LGBT+, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de junho, com o objetivo de
promover a conscientização, o respeito à diversidade e a luta contra a violência e
discriminação sofridas por pessoas LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais,
Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, não-binários e outras
identidades de gênero e orientações sexuais).

Art. 2.º No âmbito municipal, fica a cargo da Prefeitura, em conjunto com
as Secretarias Municipais de Cultura, Habitação e Saúde, a responsabilidade de
promover atividades e eventos alusivos ao Dia do Orgulho LGBTQIAPN+, incluindo,
mas não se limitando a:

I - campanhas de conscientização sobre os direitos da população
LGBTQIAPN+ e a violência sofrida por essas pessoas;

II - ações voltadas à promoção da saúde da população LGBTQIAPN+,
incluindo prevenção a doenças, atendimento psicossocial e suporte para pessoas em
situação de vulnerabilidade;

III - debates, palestras e eventos culturais que visem promover o
respeito à diversidade e combater a discriminação;

IV - ações para fomentar a inclusão de pessoas transgêneros no
mercado de trabalho e na moradia digna, reduzindo a necessidade de recorrência à
prostituição como meio de sobrevivência;

V - estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil
que atuem na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias
com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta
Lei.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de maio de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

Lei de autoria da Vereadora Josi Paz.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7356-ADF8-8031-D42B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TALIS ROMEU POHREN FERREIRA (CPF 942.XXX.XXX-34) em 09/05/2025 09:50:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 09/05/2025 09:52:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7356-ADF8-8031-D42B>